

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2013 – FECOM/BA

Dispõe sobre os critérios básicos para isenção de emolumentos em razão de benefício da gratuidade dos atos praticados pelos registradores civis

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FECOM – FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO, no uso de suas atribuições na forma dos artigos 19 e 21 da Lei 12.352 de 08 de setembro de 2011, institui critérios de isenção de emolumentos, para fins de ressarcimento dos valores pelo FECOM, em razão dos atos praticados pelos registradores civis de pessoas naturais e serventias notariais e de registro privatizadas.

Artigo 1º - Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos do presente normativo, sob pena de pagamento até o décuplo dos emolumentos relativos ao ato praticado a interesse da parte.

Artigo 2º - Em havendo indícios de que o requerente do benefício da gratuidade não se encontra em situação de pobreza, poderá o registrador civil de pessoas naturais e a serventia notarial e de registro privatizada solicitar a comprovação de tal condição, por meio da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Declaração de Imposto de Renda ou que encontra-se inserido em um dos programas do governo Bolsa Família, Seguro Desemprego ou Aposentadoria, cujo benefício limite-se ao valor previsto no artigo 3º da presente instrução normativa.

Artigo 3º - Para os fins da presente Instrução Normativa, define-se como pobre todas as pessoas com renda *per capita* igual ou inferior a meio salário mínimo vigente; da mesma forma, são consideradas pessoas em condição de indigência aquelas com renda *per capita* igual ou inferior a um quarto do salário mínimo vigente.

Artigo 4º - O registrador civil de pessoas naturais e a serventia notarial e de registro privatizada, comprovadas a necessidade do benefício da gratuidade dos atos praticados junto ao respectivo cartório, requererá ao FECOM o ressarcimento do valor do qual o beneficiário ficou isento do pagamento.



Artigo 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salvador, Bahia, 15 de janeiro de 2013.


PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FECOM